ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 336/2025

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual a ser acrescida aos vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica adicionado o percentual de **6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento),** ao vencimento dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura, a título de reposição da perda oriunda da inflação acumulada no período de **janeiro a dezembro de 2021**, visando assegurar o poder aquisitivo nos termos do artigo 37, X, da CF.
Parágrafo Único. O percentual aplicado está de acordo com a proposta apresentada à Presidência do Sindicato e aprovada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Zona da Mata – SINSEZMAT, através do Ofício nº 001/SINSEZMAT/RM/2025.

Art. 2º As tabelas de referências da reposição de que trata esta Lei Complementar serão alteradas e publicadas, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, observando o percentual apurado no período e na forma no *caput* deste artigo.

Art. 3º A reposição salarial de que trata essa Lei Complementar será aplicada aos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, efetivos e comissionados, inclusive aos conselheiros tutelares, regidos pela Lei Municipal nº 1.191 de 22 de julho de 2005.

Art. 4º A presente Lei não se aplica aos Profissionais do Magistério, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate as Endemias, Técnico em Radiologia e outros cuja reposição origina de Lei Federal; aos agentes políticos e aos servidores que trata o Art. 1º, da Lei Complementar nº 322, de 07 de junho de 2023.

Art. 5º Corrige o Art. 1º da Lei Complementar nº 312, de 28 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
~~*Art. 1º Fica adicionado o percentual de **10% (dez por cento)** ao vencimento todos os servidores públicos do Município de Rolim de Moura, a título de reposição das perdas oriundas da inflação acumulada no período de **janeiro a dezembro de 2021**, visando assegurar o poder aquisitivo dos servidores nos termos do artigo 37, X, da CF.*~~
*Art. 1º Fica adicionado o percentual de **10% (dez por cento)** ao vencimento todos os servidores públicos do Município de Rolim de Moura, a título de reposição das perdas oriundas da inflação acumulada no período de **janeiro a dezembro de 2019 e 2020,** visando assegurar o poder aquisitivo dos servidores nos termos do artigo 37, X, da CF.*

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor nesta data, com efeitos financeiro a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rolim de Moura/RO, 6 de fevereiro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:8B2861E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/02/2025. Edição 3913a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/